

Estado do Ceará Trabalho que faz a diferença



#### TERMO DE CONTRATO Nº 2021.04.08.001 - 01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MILAGRES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VERÔNICA SAMPAIO TEÓFILO MENDONÇA SUPERMERCADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE, Estado do Ceará, Pessoa jurídica de direito publico interno com sede na Rua Helena Mendonça Figueiredo, N° 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sra. Francisca Rozimar Alves Belém Morais, inscrita no CPF sob n.º 249.080.963-68 e identidade sob n.º 661727-83 SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa VERÔNICA SAMPAIO TEÓFILO MENDONÇA SUPERMERCADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.090.869/0001-59, com sede a Rua Sousa Presa, n.º 228 - Centro, Milagres/Ceará, neste ato representada pela Sra. Verônica Sampaio Teófilo Mendonça, portadora RG nº 2007512110-1 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob nº 220.150.513-68 ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, celebram o presente contrato em conformidade com o que preceitua a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o **Pregão Eletrônico Nº 007/2021**, **Processo Licitatório nº 2021.04.08.001**, devidamente Homologada pela Ordenadora de Despesas Sra. **FCA. ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**, na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato importa a quantia global de R\$ 187.136,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Cento e Trinta e Seis Reais), conforme valores e quantitativos abaixo descritos:

LOTE 01						
Itens	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	ARROZ PARBOLIZADO, grãos inteiros, longo fino, tipo 1, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnnpa, pacote 1.0 quilograma	Rampinelli	PCT.	17200	4,36	74.992,00
2	BISCOITO SALGADO, tipo cream craker pacote 400.0 gramas	Predileto	PCT.	4300	3,00	12.900,00
3	FLOCOS DE MILHO pré cozido, tipo flocão, sem adição de sal, enriquecido de ferro e acido fólico vitamina b9, não contem glúten, pacote 500.0 gramas	Bonomilho	PCT.	25800	1,10	28.380,00
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, pacote 200.0 grama	Fort Leite	PCT.	4300	3,50	15.050,00
5	MACARRÃO ESPAGUETE, resolução rdc 93/2000 - ANVISA, base de farinha, fino, sem ovos, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, pacote 500.0 gramas	Predileto	PCT.	8600	1,99	17.114,00
6	OVO GRANJA, sem rachaduras, tamanho médio, peso aproximadamente 50g, unidades recobertas com plástico transparente, resistente, certificação e prazo de validade, caixa 6.0 unidades	Ovo Forte	CX. C/6 UNID.	4300	3,00	12.900,00
7	SARDINHA, em óleo comestível, lata 130.0 gramas	Palmeiras	LATA	8600	3,00	25.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE						187.136,00





Estado do Ceará Trabalho que faz a diferença

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- 4.1. O valor do contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.
- **4.2.** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65 Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**5.1.** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **31/12/2021**, prorrogável nos moldes da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- **6.1.** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada;
- **6.2.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra;
- **6.3.** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;
- **6.4.** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso:
- **6.5.** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos;
- 6.6. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 6.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação:
- **6.6.2.** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** A fatura relativa aos produtos deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no ato da entrega das mercadorias, para fins de conferência e atestação;
- 7.2. A fatura constará dos produtos efetivamente entregues;
- 7.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela CONTRATANTE, será efetuado através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento;
- **7.4.** A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- 7.4.1. Certidão Negativa (CND) do INSS:
- 7.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 7.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências;
- **8.2.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00 CGF 06.920.281-8





### Estado do Ceará Trabalho que faz a diferença

- **8.3.** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- **8.4.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório;
- **9.2.** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 9.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere as contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- **9.4.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5. Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato;
- 9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1 º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 9.7. Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Contratante, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade;
- **9.8.** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;
- **9.9.** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso;
- **9.10.** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

# CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

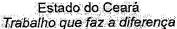
10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fralde fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação aos danos causados a Administração pelo infrator:
- a) Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. As sansões previstas nas alíneas "a" e "c" acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";
- 11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

-3







O valor da Multa Aplicada será deduzido pela Administração por ocasião de pagamento. Caso não seja 11.4. possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM -Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado ao contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:
- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante 12.2. são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

# CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 1501-123610031.2.033, sob o elemento de despesa nº 3.3.90.30.00, com fonte de recursos Próprios do Tesouro Municipal, Tranefericia de Recursos do Governo Federal e/ou Estadual.

# CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA subcontratação parcial ou total do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos no regime de execução INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

#### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres/Ceará, 28 de Abril de 2021.

JFCA. ROZIMAR ALÍVES BELÉM MORAÍS Secretária dé-Educação

CONTRATANTE

VERÔNICA SAMPAIÓ TEÓFILO MENDONÇA

SUPERMERCADOS MERCANTIL SANTA HELENA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 Jespie Mis Moins

C.P.F. no: 248436 573 75.

C.P.F. nº: 469 .825 . 823 - 57